

1

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 21/2002

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 22 / 01 / 2002

PROCESSO DE RECURSOS Nº 1/001901/99 A.I. - 1/199908254

RECORRENTE Kao Lin Nordeste S. A.

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RELATOR : AffonsoTaboza Pereira

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. Ação fiscal baseada na Conta de Mercadorias. Ratificada sentença de Procedencia, prolatada em Instancia Singular. Amparo nos art's 127 inciso I 69 e 174 do Decreto 24.569/97. Penalidade prevista no art. 878 inciso III alínea "b" Decisão por UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº1/199908254 lavrado contra a empresa acima especificada, por constatação de Omissão de Vendas no montante de R\$. 163.427,61 durante o exercício de 1997.

Defesa Tempestiva

Julgamento em Instância Singular pela PROCEDÊNCIA

Recurso voluntário

Parecer da Consultoria Tributaria ratifica Julgamento de 1ª Instancia devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou constatado o acerto da decisão singular, vez que, através do reexame da Conta Mercadoria ficou efetivamente comprovado que o autuado, no período compreendido de janeiro a dezembro/97, apresentou diferença na sua escrita fiscal, representando uma omissão de vendas, contrariando assim, o previsto nos art's 127 -I e 169 e 174 do Decreto 24.569/97.

Referido reexame se prende a composição da conta Mercadorias, sem a utilização de nenhum percentual de agregação, quando verifica-se que o custo das mercadorias vendidas é superior ao valor das vendas, efetuadas no período fiscalizado, cristalizando-se , portanto, uma diferença de R\$. 163.427,61.

Posto isto, somos pela manutenção da sentença Condenatória da Instancia Singular, nos termos ainda da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente KAO LIN NODESTE S.A. e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para fim de ratificar a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela Procedencia da ação fiscal, nos termos da Douta Procuradoria do Estado..

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 27/02/2002

PRESIDENTE

Dr. Nabor Barbosa Meira

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Afonso Taboza Pereira

CONSELHEIRO

Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dra. Eliane Resplande

CONSELHEIRO

Dr. Adriano Jorge P. Vasconcelos

CONSELHEIRO

Dr. Antônio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Dr. Benoni Vieira da Silva

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado